

PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM COLOCAÇÃO DE GRAMA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.633,16 (sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: 19/03/2025, às 08:00 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/PESSOAS FÍSICAS: SIM.



TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	
RIIR	

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	5
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE	5
PREÇOS	
6. DA HABILITAÇÃO	6
7. PROPOSTA DE PREÇO	7
8. PAGAMENTO	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
10. ANEXOS	9/28



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025. BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021, de 29/11/2021, e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/03/2025, ÀS 08:00 HORAS				
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF				
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.				
LINK DO AVISO:	Prefeitura de Trizidela do Vale				

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Por Dispensa de Licitação, De Pessoa Física ou Jurídica Para a Prestação de Serviços de Jardinagem com Colocação de Grama, Conservação e Manutenção de Praças, Canteiros e Logradouros Públicos, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.
- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao prestador de serviços a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESC	RIM	INAÇÃO		CATSER	UND	QUANT.	VA	VALOR VALOR		
01		DE	PLANTIO	DE	24225	3.42	1500	R\$	24,78	R\$	37.170,00
01	GRAMA				24325	M ²			·		·



TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	_
RUB	

02	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO;	24325	M²	1430	R\$	8,94	R\$	12.784,20
03	PLANTIO DE ALMEIRA/OUTROS COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.	24325	UND	24	R\$	528,29	R\$	12.678,96
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	62.633,16		

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de e R\$ 62.633,16 (sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido;
- 4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.
- 4.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados via protocolo para o setor de contratação direta, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA N° 14/2025.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19/03/2025 às 08:00h.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser entregue na comissão de contração deste Município, fazendo referência a **DISPENSA N**° **14/2025**.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

- 6.1. A escolha da melhor cotação de preço será processada de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:
- 6.2. A partir do dia e hora estabelecidos neste Aviso para realização da sessão pública, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, fará análise das cotações de preços apresentadas em conformidade com as exigências constantes neste Aviso e Termo de Referência anexo a ele (ANEXO I) e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade, será comunicado formalmente ao interessado a sua desclassificação.
- 6.3. As cotações que estiverem de acordo com o aviso, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, às considerará classificadas, e, por sua vez, montará a planilha de apuração, sendo que a primeira colocada será a de menor valor, vindo à sequência, os menores preços.



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.4. Em caso de empate entre as cotações de preços será aplicado os critérios definidos no artigo 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 6.5. A apuração será realizada mediante preço global.
- 6.6. Averiguando o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que o valor global da cotação de menor preço se enquadra na margem de valor descrita no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devidamente alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/25 passando para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais)), se fará a análise dos requisitos definidos no \$1° do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos 1 e II do artigo 75 da Lei Federai nº 14.133 de de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Trizidela do Vale/MA.
- 6.7. Em sendo positiva a análise dos requisitos definidos no Item anterior, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, solicitará a documentação a seguir:

6.7.1 DA HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

e) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



I KIZIDELA DO VALE
PROC. 060301/2025
FLS.
RUR

- f) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) a regularidade perante a Justiça do Trabalho; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme os anexos deste Aviso de Dispensa.
- Nota 01 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 02 A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.8 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- l) Para pessoa física, será exigida Certidão Negativa de Insolvência Civil (art. 5°, II, alínea "c" da IN SEGES/ME n° 116/2021), caso aplicável.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.
- 7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Para realização dos pagamentos, a pessoa física deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os Interessados não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá à Administração, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale MA, poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
- 9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
- 9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



TRIZIDELA DO VALE	
PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	_
RUB	

- 9.10. Compõem este Aviso, além condições específicas, os seguintes documentos:
- 9.10.1. ANEXO I Termo de Referência
- 9.10.2. ANEXO II Modelo Proposta de Preços;
- 9.10.3. ANEXO III Modelo de Declaração Unificada;
- 9.10.4. ANEXO IV Minuta do Contrato.

Trizidela do Vale (MA), 14 de março de 2025.

Rosângela Mota Lima Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 21/2025.



PROC. 060301/2025
FLS
RUB

TRIZIDELY DO AVI E

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1. Seleção de proposta visando a Contratação Por Dispensa de Licitação, De Pessoa Física ou Jurídica Para a Prestação de Serviços de Jardinagem com Colocação de Grama, Conservação e Manutenção de Praças, Canteiros e Logradouros Públicos, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA.
- 1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	CATSER	UND	QUANT.	VALOR		VAI	OR TOTAL
01	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA	24325	M²	1500	R\$	24,78	R\$	37.170,00
02	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO;	24325	M²	1430	R\$	8,94	R\$	12.784,20
03	PLANTIO DE ALMEIRA/OUTROS COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.	24325	UND	24	R\$	528,29	R\$	12.678,96
	VALOR TOT	AL ESTIMADO	Э				R\$	62.633,16

1.2. **JUSTIFICATIVA**

A conservação das praças e canteiros de Trizidela do Vale/MA é fundamental para a preservação e o embelezamento dos espaços públicos. Isso implica na manutenção regular dessas áreas, que garante um ambiente urbano saudável, agradável e seguro para munícipes e visitantes. Ao priorizar os serviços de jardinagem, asseguramos qualidade e eficiência, refletindo na satisfação da população e na valorização do espaço público. Cuidar das ruas e praças não só melhora a qualidade de vida, mas também impulsiona o turismo e reforça a imagem do município como um local acolhedor e bem cuidado.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.633,16 (sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

- 2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- b) Há que se destacar que poderá ser exigido garantia da contratação, durante todo período de vigência do contrato". Em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no contrato e na Proposta Comercial, a pessoa física ou Jurídica estará sujeita às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento;
- c) Ademais, é importante considerar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui um histórico de contratações anteriores com objetos semelhantes e até o momento não houve registro de problemas de interrupções de prestadoras de serviços vencedoras atende de maneira eficiente, eficaz e efetiva às necessidades desta Secretaria.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).

- 3.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado(a) prestador(a) de Serviço.
- 3.2. Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso.
- 3.3. Os pontos serão instalados nos departamentos interessados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prédio da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.
- 3.4. Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério do Órgão requisitante desde que a contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- 3.7. Os serviços deverão serem prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante emissão da ordem de serviço emitida pelo setor responsável.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei n° 14.133/21)

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o prestador dos serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

- 5.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/Jurídicas Inidôneas e Suspensas consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do prestador de serviços apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 - Desenvolvimento Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

$\hat{\mathbf{A}}$	
Presidente da Comissão de Contratação	
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA)	
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº	/2025.

DADOS DA PESSOA FÍSICA						
NOME COMPLE	ETO:					
RG:	RG: EMISSOR: CPF					
ENDEREÇO:			CEP: MUNICÍPIO:			
TELEFONES:				E-MAIL:		
DADOS DA BANCÁRIO						
BANCO			AGÊNCIA	C/C:		

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, a proposta para a Contratação Por Dispensa de Licitação, De Pessoa Física ou Jurídica Para a Prestação de Serviços de Jardinagem com Colocação de Grama, Conservação e Manutenção de Praças, Canteiros e Logradouros Públicos, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA, conforme Aviso de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

QUANT	DESCRIMINAÇÃO	CATSER	UND	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
50	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA	24325	M^2	1500		
50	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO	24325	M ²	1430		
60	PLANTIO DE PALMEIRA/OUTROS COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.	24325	UND	24		
	VALOR TOTAL					

2,00 11.	2-1323			
VALOR TOTAL				
Nossa proposta tem preço total de R\$=(valor numér	rico e por exte	nso).		
Condições de Pagamento:				
Prazo para executar o serviço:				
Validade da Proposta:				
Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº/2025 tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura pas despesas de transporte e entrega dos produtos.				
Localidade, data	, mês e ano			
Assinatura do Re	epresentante			

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB



TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	_
RUB	

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

•
DISPENSA Nº/2025 OBJETO: Contratação Por Dispensa de Licitação, De Pessoa Física ou Jurídica Para a Prestação de
Serviços de Jardinagem com Colocação de Grama, Conservação e Manutenção de Praças, Canteiros e Logradouros Públicos, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA.
A inscrite no CNDI sob no nor
Ainscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA:
1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1° da Lei nº 14.133/2021.
5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
7) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021.
Localidade, data, mês e ano

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

Assinatura do Representante da Empresa



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº____/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA N° XXX/XXXX

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sede na Rua xxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX, RG nº XXXXXXX, residente e domiciliado a XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 63/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº __/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação Por Dispensa de Licitação, De Pessoa Física ou Jurídica Para a Prestação de Serviços de Jardinagem com Colocação de Grama, Conservação e Manutenção de Praças, Canteiros e Logradouros Públicos, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso e seus Anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a). O Termo de Referência;
- b). a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ () contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de sessenta dias uteis, contados a partir da nota de serviço.
- 3.2. O material deverá estar em perfeita condições ao ser plantado.
- 3.3. Todo e qualquer custo com transporte ficam a cargo da Contratada.
- 3.4. O serviço deverá ser executado sob área já preparado pela Prefeitura Municipal.
- 3.5. Caberá ao prestador de serviços fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do Município de Trizidela do Vale/MA. O Município se reserva o direito de recusar os materiais, produtos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. PREÇO
- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(......).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. FORMA DE PAGAMENTO



TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	
RUB	

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da



PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	
RUB	

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Administração com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório;
- h). A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento os meios de comunicação utilizados: telefone, whatsaap, e-mail, e em caso de mudança nos canais de comunicação, a CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE as alterações;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



TRIZIDELA DO VALE	
PROC. <u>060301/2025</u>	
FLS	
RUB	

- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1). praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB_

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

,
Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>060301/2025</u>
FLS
RUB

justificada necessária de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), de	de
Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	

TESTEMUNHAS: